

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

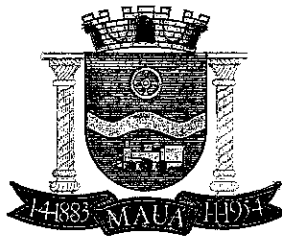
DECRETO Nº 1 840, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1 977

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, incisos V e VI, combinado com o artigo 65, § 3º do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizada à SOCIEDADE AMIGOS PARQUE DAS AMÉRICAS, a permissão para uso, a título precário e por tempo indeterminado, de uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado no loteamento e arruamento designado Parque das Américas, neste Município, entre as ruas América do Norte e América do Sul, fazendo frente para a rua Caiena e que assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto "A" que situa-se no alinhamento divisa da Rua América do Norte, segue em linha reta confrontando-se à esquerda com a área designada, sistema de recreio numa distância de 67,50m atingindo o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda segue em curva circular (AC 28º 30' raio 69,00m) cujo desenvolvimento é 34,08m atingindo o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta numa distância de 18,50m atingindo o ponto "D"; deste ponto deflete à direita segue em curva circular (AC 40º 30' raio 31,00m) cujo desenvolvimento é de 21,80m atingindo o ponto "E"; deste ponto deflete à direita segue em curva circular (AC 117º 30' raio 10,50m) cujo desenvolvimento é de 21,50m atingindo o ponto "F"; deste ponto deflete em linha reta do alinhamento divisa da rua América do Norte numa distância de 71,00m atingindo o ponto "A", já descrito, fechando o perímetro e delimitando uma área de 2.980,74m² (dois mil, novecentos e oitenta metros e setenta e quatro décimos quadrados)".

§ Único - A permissão de que trata este artigo, restringe-se exclusivamente ao uso da área, ficando vedadas quaisquer edificações de alvenaria.

Artigo 2º - Fica a Sociedade Amigos Parque das Américas obrigada a devolver a referida área, completamente desimpedida, no prazo de 30 (trinta) dias após ter sido avisada pela Prefeitura Municipal, não lhe cabendo, em hipótese alguma, quaisquer direitos a indenizações ou ressarcimento de despesas eventualmente realizadas na área.

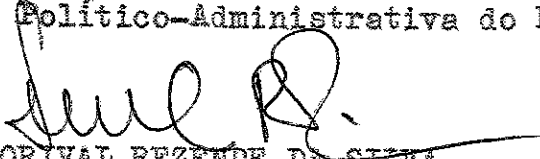


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 840, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1 977 - FLS.2 -

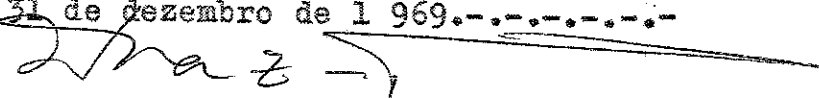
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 17 de fevereiro de 1 977
23ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.--


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Respondendo pela Secretaria